Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 20/07/2026
Certidão de publicação 39096
Intimação

Número do processo: 0800106-47.2026.8.19.0022
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: Vara Única da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin
Tipo de documento: Edital de Decretação de Falência e Relação de Credores
Disponibilizado em: 20/07/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): LCF IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
LUVIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO SA
SPM EVENTOS LTDA.
Advogado(a): MARCELO ALVES MUNIZ - OAB SP - 293743

Teor da Comunicação

MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN Processo nº: 0800106-47.2026.8.19.0022 Distribuição: 12/03/2026 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judici al Autores:LUVIX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., SPM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. e LCF IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. EDITAL de Decretação de Recuperação Judicial nos termos d o artigo 52, parágrafo 1°, da Lei nº 11.101/05, passado na forma abaixo: O MM Juiz de Direito, Dr. Roberto Henrique d os Reis, Juiz de Direito em Exercício na Vara Única da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Jane iro, nesta data,FAZ SABERaos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem queque teve deferimento o processa mento da Recuperação Judicial deLUVIX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., SPM GESTÃO EMP RESARIAL LTDA. e LCF IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA., nos autos do processo eletrônico nº 080 0106-47.2026.8.19.0022, conforme síntese da r. decisão constante do indexador nº 279750435, prolatada em 06 de mai o de 2026, que segue:"(...) DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES E MPRESÁRIAS LUVIX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. (CNPJ nº 15.383.818/0003-70), SPM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.(CNPJ nº 14.543.918/0001-91) e LCF IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 40.171.005/0001-00), todas sob consolidação meramente processual, na forma do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005. (i) Nos termos do art. 52, I, da Lei 11.101/2005, nomeio como Administradora Judicial, Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, devidamente inscrita nos quadros d e auxiliares do TJRJ, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ: 166.261, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel.: 2533-0617 e e-mail contato@cmm.com.br, site www.c mm.com.br, que desempenhará suas funções na forma do art. 22 da Lei 11.101/05. (...)" A RELAÇÃO DE CREDORES a que se refere o art. 52, (sec) 1º, II, pode ser consultada no presente processo no indexador 279173523, bem como se e ncontra disponível no sítio eletrônico da Administração Judicial:www.cmm.com.br, no seguinte caminho: clique na aba processos - selecione "LUVIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A." - clique na aba documentos. A p artir da publicação deste, inicia-se oprazo de 15 (quinze) dias corridospara que os credores apresentem à Administração Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas recuperandas, na forma do art. 7º, (sec) 1º, c/c art. 52, (sec) 1º, III, da Lei nº 11.101/2005, as quais deverão ser remetidas aoendereço eletrônico contato@cmm .com.brou entregues no escritório situado na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Re gistra-se que os credores habilitantes e divergentes deverão observar os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2 005. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edi tal que será publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Engenheiro Paulo de

Frontin, aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Ilcimar Candido Neves, matrícula 01/29414, Chefe de Serventia, o digitei e o subscrevo. (a) Dra. Roberto Henrique dos Reis - Juiz em Exercício.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XqOELQJvYb7fQL2sXTNDWLQRyo3rGz/certidao
Código da certidão: XqOELQJvYb7fQL2sXTNDWLQRyo3rGz